

EMENDA Nº 005/2020 (MODIFICATIVA)

**Altera a redação do Inciso III do art. 34
dispositivos do Projeto de Lei nº 15/2020
(DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS).**

Nos termos do Art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 15/2020:

Art. 1º - O inciso III do Art. 34 do Projeto de Lei nº 015/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - (...)

III – Suplementar as dotações orçamentárias em até 10% (dez por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais, facultada a inserção de elementos de despesa e fontes de recurso nos projetos e atividades observados a mesma categoria econômica.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 15 de junho de 2020.

Dr. Gregório Venturim – PSL

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o orçamento municipal anual prevê ações diversas para sua elaboração através de reuniões, estudos e participação popular.

Assim, não há necessidade de uma possível suplementação acima de 10%, que já alcança valor bastante considerável.

Entendemos que as suplementações acima deste percentual devem ser apreciadas pela população, através de seus representantes nesta Casa de Leis, mantendo a representatividade da comunidade nas discussões inerentes ao orçamento do município.

Por fim, essa medida não causa prejuízo ou perda orçamentária e sim valoriza a organização nas contas, a gestão eficiente e a participação popular nas políticas públicas orçamentárias.